



P.M. ALIANÇA - TO

FLS. N° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES.
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 018-2024-ADM**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS –
TO, E A EMPRESA FC-3 COSNTRUTORA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança – TO.

CONTRATADA: FC-3 COSNTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.305.657/0001-16, com sede na Rua David Araujo Rodrigues, nº 300, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato devidamente representada pelo Procurador o Sr. Antônio Luiz Costa Filho, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10361 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.285.931-00, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 833, Centro, Gurupi – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 001/2024-ADM, com fundamento no Art. 75, inciso I da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contratação de empresa para locação de máquina, para atender a demanda operacional e demais necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transportes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1.	horas	200	Trator esteira D-4E

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos básicos da locação, operador assim como os encargos sociais e trabalhistas e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto solicitado.

3.2 Os preços serão utilizados para o pagamento da locação da máquina, tanto no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES.
ADM. 2021/2024

diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

3.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos maquinários, com fornecimento de peças, combustível, bem como componentes necessários;

3.4 A máquina, com seu operador, deverá se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria, na planilha diária individual de controle da máquina.

3.5 A máquina, deverá estar em perfeita condições de uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a Contratada substituir quando não atender as exigências em 24 horas após a notificação formal da solicitante. A nova máquina deverá atender às exigências do contrato;

3.6 Os locais e horários serão indicados pelo solicitante;

3.7 O prazo de execução será de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado por escrito, pela Contratada e aprovado pelo órgão Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transportes, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as informações referentes à execução do objeto deste contrato.

4.2 A fiscalização de que trata a subcláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os arts. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou extinto antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor dos serviços será por horas trabalhada, em conformidade com a tabela abaixo.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR HORAS	SOMA TOTAL
1.	horas	200	Trator esteira D-4E	R\$: 415,00	R\$ 83.000,00

6.2 O valor Total R\$: 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

6.3 O pagamento será efetuado, de acordo com os quantitativos de horas trabalhada registrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transportes, subsequentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES.
ADM. 2021/2024

na forma de relatório de informações que comprove a exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transportes.

6.4 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

6.5 O preço do objeto contratado será fixo e irrevogável no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 03.0313.15.452.0004.2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 1.500.0000.000000. Ficha: 138.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar A **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.1.1 Será aplicada a multa, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a **CONTRATADA**:

- a) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;
- b) executar serviços em desacordo com este contrato.

8.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES.
ADM. 2021/2024

CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 9.2 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes serviços prestados e anotarà em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme dispõe a Lei 14.133/21, quando houver necessidade.
- 9.3 Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.
- 9.4 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 9.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas de acordo com as determinações deste contrato e do Termo de Referência.
- 9.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 9.9 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.2 Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas com prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.4 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES.
ADM. 2021/2024

10.1.5 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

10.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento do maquinário, combustível, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.10 Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;

10.1.11 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da máquina, com fornecimento de peças, combustível, parte ou componentes necessários;

10.1.12 Responsabilizar-se pela máquina, com seus operadores, que deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria, na planilha diária individual de controle dos maquinários;

10.1.13 Responsabilizar-se pela máquina, que deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a Contratada substituir aquelas que não atenderem esta exigência em 24 horas após a notificação formal da solicitante. A nova máquina deverá atender às exigências deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. Nº. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES.
ADM. 2021/2024

tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÃO

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

16.2 – E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
Elves Moreira Guimaraes
Prefeito Municipal

FC-3 COSNTRUTORA LTDA
CNPJ/MF nº 38.305.657/0001-16
Antônio Luiz Costa Filho
CPF/MF sob o nº 880.285.931-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Janaína Pereira de Aquino CPF: 050.339.031-36

2. Nome: Daianne de Sousa Mourão CPF: 101.927.301-18